



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5374, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Administração Pública do Município de Votorantim, do acesso à informações previsto na Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011, dando outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7828/2017,

D E C R E T A :

Art. 1.º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do §3º do art. 37, e no §2º do art. 216, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se às disposições deste Decreto, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em razão de vínculo, de qualquer natureza, com a Administração Pública Municipal de Votorantim, quanto às informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2.º No âmbito da Administração Pública de Votorantim, cada uma das secretarias municipais será responsável por disponibilizar, para divulgação no site oficial do Município na Internet, as informações mínimas referidas no art. 8º e §1º, da Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A obrigação referida no *caput* deste artigo não exime as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações, de interesse coletivo ou geral, por elas produzidas ou custodiadas.

Art. 3.º O pedido de informações poderá ser feito por qualquer interessado através do site da Prefeitura na Internet, junto ao Serviço Integrado de Informação ao Cidadão (SIIC), localizado no átrio do paço municipal, ou ainda através de requerimento, via protocolo geral.

Parágrafo único. O pedido de acesso à informação deve conter, sob pena de não ser conhecido:

- a) o nome completo do requerente;
- b) o número de documento de identificação válido do requerente;
- c) o endereço físico do requerente;
- d) o endereço eletrônico do requerente, caso possua;
- e) a especificação clara, precisa e objetiva da informação desejada; e,
- f) a opção pela forma de resposta.

Art. 4.º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise ou interpretação, produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da municipalidade;
- IV - relativamente às informações tidas como sigilosas, tais como aquelas de cunho fiscal, bancário, profissional, ou protegidas pelo segredo de justiça.

§ 1.º Na hipótese do inciso III deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2.º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3.º As informações de cunho pessoal somente serão fornecidas ao próprio titular, a procurador por ele legalmente constituído para esse específico fim (mandato com firma reconhecida), ou por força de requisição judicial.

Art. 5.º A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada, não cabendo à Administração Municipal realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6.º Caberá à Secretaria de Governo (SEG) gerenciar os pedidos de informações, obtendo e transmitindo-as aos interessados.

Art. 7.º Caso não seja possível o acesso imediato à informação pedida, a Administração Municipal deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação, a reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação solicitada, ou que não tem conhecimento de sua existência; ou,
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha.

Parágrafo único. O prazo para resposta poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 8.º Caso o pedido de acesso à informação demandar busca ou manuseio de grande volume de dados ou documentos, ou se a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do artigo anterior.

Art. 9.º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o interessado será orientado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§ 1.º Na hipótese do "caput" deste artigo, a Administração fica desobrigada do fornecimento direto da informação ao interessado.

§ 2.º Anuindo o requerente, a informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato ou, se possível, via e-mail, devendo o interessado fornecer, no primeiro caso, a mídia necessária (DVD, CD, pen drive, etc.).

Art. 10. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, esta somente ocorrerá após o recolhimento, pelo interessado, do correspondente preço público.

§ 1.º O prazo referido no art. 7º deste Decreto terá início no dia imediatamente seguinte à data da comprovação, pelo interessado, do pagamento do preço mencionado no "caput" deste artigo.

§ 2.º Os custos de reprodução das informações solicitadas, composto pelo custo de emissão do boleto bancário acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões necessárias, serão fixados por ato do Prefeito.

§ 3.º Fica isenta do pagamento a que se refere este Decreto:

- I - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação; e,
- II - a pessoa física cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da lei.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

§ 4.º A critério da Administração, a pessoa referida no inciso II, do §3º, deste artigo, poderá ser instada à comprovação da alegada hipossuficiência.

Art. 11. Caso o pedido de acesso à informação não seja conhecido, ou seja indeferido, será enviado ao requerente, no prazo de resposta, comunicado com íntegra da decisão de negativa ou do não conhecimento, informando-o da possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará.

Parágrafo único. Compete a cada secretário municipal, no âmbito das atribuições de sua pasta, decidir pelo fornecimento ou não das informações solicitadas, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 12. Caberá pedido de revisão ao Prefeito do Município de Votorantim, no prazo de 10 (dez) dias e sempre na forma escrita, nas seguintes hipóteses:

- I - ausência de resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar ou da sua prorrogação;
- II - resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;
- III - não conhecimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão de que trata este artigo serão apreciados no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao protocolo do pedido.

Art. 13. Provido o recurso, a secretaria responsável pelo fornecimento das informações deverá cumprir a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 14. Os prazos de que trata este Decreto computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 15. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de maio de 2018 - LIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO